REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Cartão de Identificação do Utente do Serviço Regional de Saúde

O Decreto Legislativo Regional nº. 3/98/A, de 10 de Março, aplicou à Região Autónoma dos Açores a legislação nacional que criou o cartão de identificação do utente do Serviço Nacional de Saúde, com as adaptações necessárias, em resultado da existência do Serviço Regional de Saúde.

Entretanto, o Decreto Legislativo Regional nº 9/98/A, de 13 de Abril, criou o Instituto de Gestão Financeira da Saúde, com atribuições relevantes nas matérias de gestão, incluindo o desenvolvimento de sistemas de informação. E o Decreto Legislativo Regional no 28/99/A, de 31 de Julho, estabeleceu um novo regime jurídico do Serviço Regional de Saúde, consagrando alterações substanciais em matéria de organização e funcionamento das instituições do sector.

Consequentemente, é necessário rever o regime constante do Decreto Legislativo Regional nº 3/98/A, de 10 de Março, de modo a compatibilizá-lo com as alterações introduzidas pelos diplomas referidos.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

Objecto

É criado o cartão de identificação do utente do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, aplicando-se-lhe o regime constante do Decreto-Lei nº 198/95, de 29 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional

a) _____

b) _____

48/97, de 27 de Fevereiro, e nº 52/2000, de 7 de Abril, com as adaptações constantes do presente diploma.

Artigo 2º.

Número de identificação

1. O cartão de identificação do utente deve incluir o número de identificação do respectivo titular perante o Serviço Regional de Saúde.
2. Na atribuição do número de identificação do utente é utilizada uma faixa numérica constituída por nove dígitos, sendo o primeiro o identificador da Região Autónoma dos Açores, os sete seguintes o número individual do utente e o último dígito de controlo.
3. O número de identificação do utente do Serviço Regional de Saúde deve constar, obrigatoriamente, dos documentos comprovativos de facturação emitida no âmbito das prestações previstas nas alíneas a) a c) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei no 198/95, de 29 de Julho.

Artigo 3º.

Base de dados

1. Para efeitos de emissão do cartão de identificação do utente, é constituída uma base de dados, correspondente à área de intervenção do Serviço Regional de Saúde, que reuna, relativamente aos respectivos titulares, a seguinte informação:

a) Número de identificação;
b) Nome;
c) Nacionalidade ou naturalidade;
d) Sexo;

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional

a) _____

b) _____

e) Data de nascimento;
f) Morada e telefone;
g) Situação e identificação do utente, para efeitos no disposto nos artigos 7º a 9º do Decreto-Lei nº 198/95, de 29 de Julho, e de outras situações criadas pela legislação regional, conferindo benefícios especiais;
h) Qualidade de dador benévolo de sangue.

2. Os dados constantes na base de dados são recolhidos pelos serviços que integram o Serviço Regional de Saúde, que processam informaticamente todos os movimentos, a partir de um formulário de identificação preenchido pelo utente.
3. A emissão do cartão de identificação do utente do Serviço Regional de Saúde e a gestão dos sistemas de informação necessários à sua utilização são da responsabilidade do Instituto de Gestão Financeira da Saúde.

Artigo 4º.

Regulamentação

Compete ao membro do Governo Regional responsável pela área da saúde aprovar, por Portaria, a regulamentação necessária à execução do presente diploma, nomeadamente quanto ao número de identificação do utente e aos modelos do cartão e do formulário de identificação e suas instruções de preenchimento.

Artigo 5º.

Compatibilidade

A regulamentação e a gestão do cartão de identificação do utente do Serviço Regional de Saúde e dos sistemas de informação a ele associados devem salvaguardar a compatibilidade com o cartão e sistemas nacionais.

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional

a) _____

b) _____

Artigo 6º.

Correspondência de cargos e entidades

Na aplicação do regime constante do Decreto-Lei nº 198/95, de 29 de Julho, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, os cargos e entidades nele referidos consideram-se reportados aos correspondentes cargos e entidades regionais, nos termos seguintes:

a) "Serviço Nacional de Saúde" corresponde a "Serviço Regional de Saúde";
b) "Administração Regional de Saúde" (nº 1 do artigo 4º), "Administrações Regionais de Saúde" (artigo 19º) e "Instituto de Gestão Informática da Saúde" (nº 1 do artigo 14º) correspondem a "Instituto de Gestão Financeira da Saúde";
c) "Estatuto do Serviço Nacional de Saúde" (artigo 7º., nº.1 do artigo 12º. e nº. 1 do artigo 14º.) corresponde a "Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores".

Artigo 7º.

Revogação

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº. 3/98/A, de 10 de Março.

Artigo 8º.

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 27 de Março de 2002.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional